



ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br

Itanhanga-MT, 10 de maio de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

A Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba – MT através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para **dia 26 de Maio de 2017, às 13:30 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Fundação Hospitalar, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na Locação, Manutenção e Consultoria Técnica dos Softwares de Contabilidade Pública Gerencial, Orçamento, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Almoxarifado, Patrimônio, Protocolo/Processos, Compras e Licitações e Portal da Transparência, tudo isso com pleno atendimento à Lei Nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, para atender as atividades desta Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba – MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, na Sala de Licitações da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba - MT, localizada na Av. Tiradentes, 295, Centro, Itaúba/MT, Centro, CEP. 78.510-000 - Itaúba-MT e pelo site www.itauba.mt.gov.br.

Itaúba/MT, em 10 de maio de 2017

OTAVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

Publique-se

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1166/2017

SÚMULA: "ALTERA OS ART. 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 2º, INCISOS I E II E SUAS ALÍNEAS, ART. 3º, INCISOS I E II E SUAS ALÍNEAS, ART. 8º E INCLUI O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1062/15 QUE CORRIGIU E ATUALIZOU MONETARIAMENTE OS VALORES CONSTANTES NOS INCISOS I E II DO ART. 23 E INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, COM BASE NO INDEXADOR IGP-M, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º A redação da Lei Municipal n.º 1062, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que tratam os incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014-TP, e pelo art. 3º Lei Estadual 10.534/2017.

Parágrafo único. A correção que trata o caput deste artigo se dará pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, a partir de junho de 1998 a dezembro de 2016, ficando discriminados os valores autorizados, julgados necessários para atender as reais e atuais necessidades do Município.

Art. 2º

Art. 2º. As modalidades de licitação constantes nos inciso I a III do art. 22, da Lei nº 8.666/1993, serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de Engenharia:

- Convite - até R\$ 666.516,02 (seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e dois centavos);
- Tomada de Preços - até R\$ 6.665.160,15 (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais e quinze centavos);
- Concorrência - acima de R\$ 6.665.160,15 (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais e quinze centavos).

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- Convite - até R\$ 355.475,21 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos);
- Tomada de Preços - até R\$ 2.888.236,07 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sete centavos);
- Concorrência - acima de R\$ 2.888.236,07 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sete centavos);

art. 3º

Art. 3º. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de Engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, ou seja, valor de até R\$ 66.651,60

(sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, ou seja, de valor até R\$ 35.574,52 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e físicas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Os valores constantes desta Lei serão atualizados por Decreto do Poder Executivo todo mês de janeiro, com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, acumulado do exercício anterior.

Art. 6º. É parte integrante desta Lei o Anexo I, contendo o demonstrativo da atualização dos valores, com a indicação das fontes de pesquisa, utilizadas para extrair os índices.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º

Art. 8º. O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União.

Art. 9º

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MAIO DE 2017.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITUR A MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/05/2017 a 09/06/2017

DECRETO N.º 002/2017

SÚMULA: "APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE FISCAL DE CONTRATOS MUNICIPAIS – Nº. 001/2017, QUE DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE NA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA DE FISCAL DE CONTRATOS MUNICIPAIS – Nº. 001/2017, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único A Instrução Normativa a que se refere caput deste artigo, dispõe sobre Normas e Rotinas e os procedimentos para Estabelecer a rotina e controle na fiscalização dos Contratos de Aquisição de Bens, Prestação de Serviços, Execução de Obras ou Contratação Temporária, otimizando suas tarefas, garantindo celeridade, controle dos atos, sobretudo segurança, bem como facilitando aos agentes externos a clareza de todo o procedimento de contratação e fiscalização.

Art. 2º - Caberá à Unidade Geral de Controle Interno - UGCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEGUNDO (02) DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESETE (2017).

VALCIR DONATO
Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

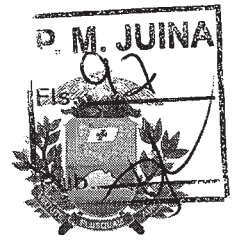
006/2017



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6 Nº 1110

Divulgação quinta-feira, 11 de maio de 2017

— Página 55

Publicação sexta-feira, 12 de maio de 2017

Processo nº: 006/2017

Órgão Gerenciador: Município de Porto dos Gaúchos/MT
Vigência/Ata: 10/05/2017 a 10/05/2018

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Juína/MT.

EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO PARA O CÁLCULO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO COTA PARTE 25%, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.

Recurso: 1733-04.120.04.129.0005.2405.339039000000-
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADM TRIBUT.

Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Fornecedor: Alexandre Jose de Souza Lopes EPP.

Data: 10 de Maio de 2017.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Designado

Poder Executivo

Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE

PREÇOS

DECISÃO DO PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2017
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PARTE DISPOSITIVA: ANTE O EXPOSTO, RECEBO e DESCONHEÇO do Pedido de IMPUGNAÇÃO protocolado pela Sr. Advogada MARCOS BODSTEIN VILLAÇA FILHO, inscrito na OAB sob o n.º 19.216, considerando para tanto os esclarecimentos registrados nas linhas acima, mantendo inalteradas as cláusulas editalícias e prazos.

AUTORIDADE JULGADORA: MARCIO ANTONIO DA SILVA, Pregoeiro

Designado;

DATA DA DECISÃO: 10.05.2017

Juína-MT, 10 de Maio de 2016

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Designado

Poder Executivo

PORTARIA N.º 1.788/2017.

Dispõe sobre os critérios e os procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas de Professores, bem como do regime/jornada de trabalho dos Técnicos: de Gestão Escolar, de Infraestrutura Material e Ambiental, de Alimentação Escolar, Transporte Escolar e de Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil dos profissionais selecionados a ser contratados para exercer temporariamente as atribuições dos cargos dispostos no Edital PSS n.º 002/2017/PE/JUÍNA/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base nos arts. 33 a 36, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei Federal n.º 11.494/2007 (FUNDEB), da Lei Municipal n.º 1.399 de dezembro de 2012 e da Resolução Normativa n.º 002/2015 – CEE/MT;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo as aulas e cargos vagos existentes em todo território do município de Juína/MT face a ausência de pessoal efetivo para atender a demanda, mediante contratado administrativo temporário por prazo determinado nas unidades de ensino municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia da oferta da Educação Básica conforme Lei Federal n.º 9.394/96,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, dos profissionais contratados temporariamente para fins de atendimento às demandas das Unidades de Ensino, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho aos contratados temporariamente nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, serão consideradas as turmas e ou cargos livres ou em substituição durante o período de vigência constante no item 12.2., do Edital de PSS n.º 002/PE/JUÍNA/MT.

Art. 3.º A atribuição será de acordo com a classificação em ordem decrescente dos candidatos classificados no PSS n.º 002/PE/JUÍNA/MT.

Parágrafo Único. A lista de pontuação/classificação do PSS n.º 002/PE/JUÍNA/MT, está publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e nos sites www.institutoexcelenciapr.com.br e www.juina.mt.gov.br, e no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4.º Nos casos em que o candidato desistir de assumir a vaga para a qual concorreu deverá entregar na SMEC o Termo de Desistência, conforme ANEXO II, da presente Portaria, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 5.º Os candidatos deverão comparecer no horário estabelecido no ANEXO I, da presente portaria, que passa a ser dessa parte integrante, não sendo permitido retomar a atribuição caso o candidato chegue após a convocação de seu nome de acordo com sua colocação.

Art. 6.º As atribuições de aulas e cargos serão realizadas pela Comissão de Atribuição, em sessão pública, observando a classificação e prioritariamente a graduação específica para professores nas disciplinas de habilitação específica e, para os cargos técnicos a atribuição se dará de acordo com a inscrição e pontuação dos candidatos para o PSS n.º 002/PE/JUÍNA/MT.

§ 1.º A Comissão de Atribuição que trata o presente artigo será integrada pelos seguintes servidores públicos municipais, e presidida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA GRANJA	Secretária Municipal de Educação e Cultura
ELANI DOS ANJOS LOBATO	Professora
GILVANO TEIXEIRA BASTOS	Professor
HURIEDES VIDOR FRACARO	Assessora Pedagógica
TÂNIA CORSI DE SOUZA THEISEN	Assessora Pedagógica
JOAQUIM ALEXANDRE DE OLIVEIRA	Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

§ 2.º As sessões Públicas serão realizadas conforme cronograma estabelecido no ANEXO I, desta portaria, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 7.º Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, no ato de atribuição deverá solicitar a comissão de Atribuição esclarecimentos.

Art. 8.º O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais contratados temporariamente da Educação ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico) da Unidade Escolar com acompanhamento da SMEC.

Art. 9.º Os professores que assumirem turmas nas Unidades de Ensino deverão se comprometer em executar os Projetos Pedagógicos vinculados ao Projeto Político Pedagógico (PPP), bem como os demais Profissionais da Educação, independente da carga horária assumida garantindo qualidade no processo de aprendizagem e no desenvolvimento do aluno.

Art. 10.º O regime de funcionamento das Unidades Escolares devem atender prioritariamente às necessidades da comunidade local, devendo ser organizado de forma a acolher a sua demanda no decorrer de todo o ano letivo, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitando os direitos trabalhistas ou estatutários.

Art. 11.º A atribuição de classe/ou aula de Professor e Auxiliar Pedagógico nas Unidades de Educação Infantil levará em conta a proposta pedagógica, recomendando-se a seguinte relação professor/aluno, conforme Portaria a ser editada pelo Poder Executivo, com base na Resolução Normativa n.º 002/2015 - CEE/MT, considerando o número mínimo e máximo de alunos por sala, de acordo com o espaço físico da sala de aula, assim definido:

I - Criança de 0 a 01 Ano - Berçário I – 08 a 12 alunos, alunos/ no período matutino 01 professor e 01 Auxiliar de Sala, no período vespertino 02 auxiliares;

II - Criança de 01 a 02 Anos - Berçário II – 12 a 16 alunos, no período matutino 01 professor e 01 Auxiliar de Sala, no período vespertino 02 auxiliares;

III - Criança de 02 a 03 Anos - Maternal I – 16 a 20 alunos, no período matutino 01 professor e 01 Auxiliar de Sala, no período vespertino 02 auxiliares;

IV - Criança de 03 a 04 Anos - Maternal II – 20 a 24 alunos, 01 professor e 01 auxiliar em cada turno;

V - Criança de 04 a 05 Anos - Pré I – mínimo 20 alunos, máximo 25 alunos/ 01 professor;

VI - Criança de 05 a 06 - Pré II – mínimo 20 alunos, máximo 25 alunos/ 01 professor.

Art. 12.º A composição das turmas no Ensino Fundamental será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios, no Ensino Fundamental:

I – 1.ª Fase do 1.º Ciclo (Alfabetização) de 20 a 25 alunos.

II – 2.ª e 3.ª Fases do 1.º Ciclo e 2.º Ciclo - de 25 (vinte e cinco) a 28 (vinte e oito) alunos;

III – 3.º Ciclo - de 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos; e,

IV - nos casos de escolas multiclássadas as turmas só serão divididas quando ultrapassarem o número de 20 alunos para o 1.º e 2.º ciclo e 15 alunos para o 3.º ciclo.